



LEI COMPLEMENTAR N° 227

Dá nova redação ao inciso XVIII do artigo 24, da Lei Complementar nº 12, de 07-01-75, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso XVIII do artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - trafegar o veículo de transporte coletivo por ônibus sem a indicação, isolada e colocada acima de sua parte fronteira, do número da linha, ou com a luz do letreiro ou do numero da linha apagada;

Pena: multa de cinco URM (Unidade de Referência Municipal)."

Art. 2º - Os permissionários do transporte coletivo por ônibus em Porto Alegre disporão de cento e oitenta dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, para adequar seus veículos ao nela disposto.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de junho de 1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Diógenes Oliveira,
Secretario Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO

PUBLICACAO		REPUBLICACAO		PROCESSO	L	R	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG		
				01215.90.3		X	